



FETRACONSPAR



ATA DE FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON/NOR-PR - 2019/2021

Aos vinte e seis dias do mês de julho de 2019, com início às 14h00, na sede do SINTRACOM MARINGÁ, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – FETRACONSPAR CNPJ 76.703.347/0001-62, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE CNPJ 77.941.284/0001-45, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ – CNPJ 79.147.005/0001-00, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAVÁ CNPJ 77.188.571/0001-26 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA – CNPJ 76.724.780/0001 – 84, entidades representativas dos trabalhadores, e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDUSCON-NOR/PR CNPJ n. 84.783.653/0001-84, entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se para dar continuidade às negociações da Convenção Coletiva de Trabalho. Após amplos debates as partes concluíram as negociações da CCT com vigência de 01/06/2019 a 31/05/2021, ficando as cláusulas econômicas da seguinte forma:

PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2019, os pisos salariais dos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho dentro da base territorial do SINDUSCON/NOROESTE-PR, passam a vigorar com os seguintes valores/hora:

PISOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2019	VALOR HORA (R\$)
SERVENTE	5,81
MEIO PROFISSIONAL	6,41
PROFISSIONAL	8,45
CONTRA MESTRE	11,88
MESTRE DE OBRAS	16,52

DEMAIS SALÁRIOS

Para os demais salários, a título de livre negociação, aplica-se a partir de 1º (primeiro) de Junho de 2019, o percentual de reajuste de 5,0% (cinco por cento), a título de livre negociação, sobre os salários vigentes em maio de 2019.

VALE COMPRAS

1 – VALE MERCADO (EXCLUSIVO PARA EMPREGADOS E EMPRESAS ASSOCIADAS)

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores filiados e/ou contribuintes com seus respectivos sindicatos laborais, os empregadores associados e/ou contribuintes com o sindicato patronal (Sinduscon Noroeste), com estrita observância da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores, filiados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional respectivo, inclusive os da administração, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado", constituído de cupons ou cartões eletrônicos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, no valor fixo de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) por mês, a partir de 1º de junho de 2019.



FETRACONSPAR



2 - ACRÉSCIMO SALARIAL (PARA EMPREGADOS E EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS)

Os Empregadores não associados e/ou contribuintes com o Sindicato Patronal (Sinduscon Noroeste), pagarão a título de **Abono** o acréscimo salarial, SEM os benefícios da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, o valor fixo mensal de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) aos trabalhadores não filiados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional, como verba salarial sobre a qual incidirá todos os descontos legais e encargos salariais e tributários, haja vista que os mesmos não contribuem com o rateio das despesas das negociações coletivas.

3 - AJUDA ALIMENTAÇÃO - VALE REFEIÇÃO (PARA EMPREGADOS ASSOCIADOS AO SINDICATO LABORAL)

TODOS os Empregadores, associados e/ou contribuintes ou não ao Sindicato Patronal (Sinduscon Noroeste), pagarão AINDA somente aos trabalhadores filiados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional, haja vista que os mesmos contribuem com o rateio das despesas das negociações coletivas, o benefício Ajuda Alimentação, por meio de cartões de Vale Refeição com os benefícios da Lei n 6.321/76, regulamentada pelo Decreto no 5/91, através do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor fixo mensal de R\$30,00 (Trinta reais), independentemente da concessão mensal do Vale Mercado estabelecido no item 1 acima e do abono contido no parágrafo sétimo abaixo.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência desta convenção, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do trabalhador.

Parágrafo Segundo: Excepcional e exclusivamente, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale-mercado" será concedido para todos os trabalhadores filiados e/ou contribuintes, quando estiverem afastados por auxílio-doença, licença maternidade e auxílio acidente de trabalho, limitados a 12 (doze) meses a partir da data do afastamento.

Parágrafo Terceiro: O valor do benefício "alimentação convênio", também denominado "vale compras" será apurado de forma proporcional nos meses de admissão e demissão do trabalhador, e é pago proporcionalmente aos dias trabalhados não justificados legalmente na forma do artigo 457, §2º da CLT.

Parágrafo Quarto: O benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado" será entregue mediante recibo, aos trabalhadores, juntamente com o pagamento do salário.

Parágrafo Quinto: Na forma da Lei no 6.321/76 e Decreto no 5/91, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração.

Parágrafo Sexto: Na forma da Lei no 6.321/76 e do Decreto no 5/91, os empregadores efetuarão obrigatoriamente as suas inscrições no PAT, com o objetivo de obter os incentivos fiscais.

Parágrafo Sétimo: Os empregadores, exclusivamente no mês de Dezembro/2019 até o dia 15 (quinze), concederão aos trabalhadores filiados e/ou contribuintes com o sindicato Laboral respectivo, a título específico de abono, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, o benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", no valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) sem prejuízo do benefício "alimentação-convênio", também denominado "vale mercado", referente ao mês de Dezembro/2019, este a ser entregue nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo: A concessão do benefício "alimentação-convênio" também denominado "vale-mercado", deverá ser concedido aos trabalhadores durante o período de férias.

Parágrafo Nono: O item 3 (três) desta cláusula será exigível a partir do dia 01 de setembro de 2019, sendo que para os meses de junho, julho e agosto/2019, o benefício vigorará nos moldes da convenção anterior, registrada na SRTE dia 13/10/2018 sob o nº PR002845/2018 (MR048135/2018).

Parágrafo Décimo: Entende-se como "contribuintes", citado nesta cláusula, os trabalhadores e empregadores não filiados aos Sindicatos, porém não se opõem e pagam as contribuições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho (contribuição confederativa, negocial e assistencial).

CAFÉ DA MANHÃ

A partir de 1º de junho de 2019, para o caso do parágrafo terceiro da cláusula décima nona (pagamento em dinheiro do café da manhã), fica estipulado o valor de **R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos)**.

SEGURO DE VIDA

O Seguro de Vida previsto na CCT terá seu prêmio por morte reajustado para R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)



FETRACONSPAR



DIFERENÇAS

Eventuais diferenças salariais dos meses de junho e julho/2019, deverão ser pagas aos trabalhadores juntamente com o pagamento dos salários de agosto/2019.

CONTRIBUIÇÕES

Com relação às contribuições em favor dos Sindicatos Profissionais, os trabalhadores presentes nas assembleias, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados, conforme Termos de Ajustes de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, bem como as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CLT. Com relação a contribuição confederativa, os percentuais serão os mesmos estabelecidos na CCT anterior.

Nada mais havendo a tratar, encerram a reunião precisamente às 15h05.


SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - SINDUSCON-NOR/PR

Marcos Mauro Pena de Araújo Moreira Filho - Presidente


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Reinaldim Barboza Pereira - Presidente em Exercício


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CIANORTE


Sebastião Lima da Silva - Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ

Jorge Moraes - Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARANAÍ

Reinaldim Barboza Pereira - Presidente


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UMUARAMA

Marcos Antonio Beraldo - Presidente